

Não há intimidação, mas queremos o respeito

O jornal **Diário do Poder**, publicou em seu site nesta segunda (14) matéria intitulada: **“Sindicato dos postos tentam intimidar ação do Procon-DF com ação por ‘dano moral’”** no link <https://diariodopoder.com.br/sindicato-dos-postos-tenta-intimidar-acao-do-procon-df-com-acao-por-dano-moral/>. Portanto, cabe os esclarecimentos a sociedade de Brasília:

Desde o dia 18/09/2019, o Governo do Distrito Federal, passou a veicular nas mídias sociais, inclusive em sua imprensa oficial, a notícia de que o Procon do Distrito Federal notificaria os postos de combustíveis do DF que estivessem comercializando o litro da gasolina acima de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos).

Este Órgão esclareceu que o parâmetro para a notificação seguia supostamente o preço médio praticado para aquela espécie de produto, de acordo com Agência Nacional de Petróleo (ANP), medida entre os dias 08 e 14 de setembro de 2019.

Esta publicação do PROCON passou a incentivar os consumidores a denunciarem os postos de combustíveis que estivessem praticando valores, aparentemente, superiores ao que ele entendia devido. Pergunta-se: **O PROCOUN solicitou que a denúncia fosse feita a quem vendesse, também, abaixo do valor “supostamente tabelado” pelo ÓRGÃO à 4,22?**

Lado outro, diferentemente do que vem sendo veiculado pelo próprio Governo do Distrito Federal, os preços dos combustíveis sofreram aumentos sucessivos nos últimos dias (**tabela da Petrobrás abaixo**) e, os revendedores (postos) têm se desdobrado para suportar os altos encargos, não repassando todos estes aumentos ao consumidor final.

Preços de Gasolina A sem tributos, à vista, por vigência (R\$/m³)

| LOCAL | MODALIDADE DE VENDA | 01.08.2019 | 16.08.2019 | 28.08.2019 | 05.09.2019 | 19.09.2019 | 27.09.2019 |
|----------------|---------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Araucária (PR) | EXA | 1.686,70 | 1.586,70 | 1.642,80 | 1.665,10 | 1.724,30 | 1.768,80 |
| Araucária (PR) | LPA | 1.688,70 | 1.588,70 | 1.644,80 | 1.667,10 | 1.726,30 | 1.770,80 |
| Barueri (SP) | EXA | 1.788,90 | 1.688,90 | 1.745,00 | 1.767,30 | 1.826,50 | 1.871,00 |
| Barueri (SP) | LPA | 1.793,20 | 1.693,20 | 1.749,30 | 1.771,60 | 1.830,80 | 1.875,30 |
| Belém (PA) | EXA | 1.733,30 | 1.633,30 | 1.689,40 | 1.711,70 | 1.770,90 | 1.815,40 |
| Belém (PA) | LTM | 1.678,30 | 1.578,30 | 1.634,40 | 1.656,70 | 1.715,90 | 1.760,40 |
| Betim (MG) | EXA | 1.789,70 | 1.689,70 | 1.745,80 | 1.768,10 | 1.827,30 | 1.871,80 |
| Betim (MG) | LPA | 1.791,70 | 1.691,70 | 1.747,80 | 1.770,10 | 1.829,30 | 1.873,80 |
| Biguaçu (SC) | ETT | 1.743,60 | 1.643,60 | 1.699,70 | 1.722,00 | 1.781,20 | 1.825,70 |
| Biguaçu (SC) | EXA | 1.743,60 | 1.643,60 | 1.699,70 | 1.722,00 | 1.781,20 | 1.825,70 |
| Biguaçu (SC) | LCT | 1.760,30 | 1.660,30 | 1.716,40 | 1.738,70 | 1.797,90 | 1.842,40 |
| Brasília (DF) | EXA | 1.842,30 | 1.742,30 | 1.798,40 | 1.820,70 | 1.879,90 | 1.924,40 |
| Brasília (DF) | LPA | 1.847,50 | 1.747,50 | 1.803,60 | 1.825,90 | 1.885,10 | 1.929,60 |
| Cabedelo (PB) | EXA | 1.696,40 | 1.596,40 | 1.652,50 | 1.674,80 | 1.734,00 | 1.778,50 |
| Cabedelo (PB) | LTM | 1.641,40 | 1.541,40 | 1.597,50 | 1.619,80 | 1.679,00 | 1.723,50 |
| Candelas (BA) | EXA | 1.674,00 | 1.574,00 | 1.630,10 | 1.652,40 | 1.711,60 | 1.756,10 |
| Candelas (BA) | LCT | 1.718,00 | 1.618,00 | 1.674,10 | 1.696,40 | 1.755,60 | 1.800,10 |

Conforme informações veiculadas na imprensa nacional, após o dia 18/09 a Petrobras subiu o preço (**tabela da Petrobrás acima**) da gasolina duas vezes nas refinarias. Segundo a Folha de São Paulo (18/09/19), estes aumentos anunciados pela Petrobras decorreram da disparada no preço do petróleo, devido aos ataques às instalações petrolíferas na Arábia Saudita, que afetou a produção da principal petroleira do país e provocou um efeito cascata no mercado internacional.

Impende destacar, que o valor cobrado pela Petrobras na venda de gasolina equivale a cerca de 30% do preço final. No caso do diesel, o valor de venda da empresa equivale a 50% do preço de bomba, o restante é composto por impostos e custos da operação.

Considerando, ainda, o valor da gasolina que é repassado pelas refinarias aos revendedores, e os impostos que são acrescidos ao valor final, girando em torno de 42,7%, sendo 15,5% de tributos federais e 28% de ICMS pagos ao GDF, bem como os custos de distribuição e frete, a gasolina no Distrito Federal

deveria estar sendo comercializada nessa matemática ao preço final de R\$ 4,69, valor muito superior aos R\$ 4,419 em média praticados hoje pelos revendedores.

Assim, a gasolina comercializada neste preço pelos postos revendedores de combustíveis no DF retorna aos empresários uma margem de lucro bruta de 4,1%, o que na bomba corresponde apenas a R\$ 0,17 (dezessete centavos) por litro, enquanto o ICMS, por exemplo, gera um custo em torno de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), ou seja, enquanto o revendedor tem lucro de 0,17 centavos por litro, o GDF, chefe do Secretário de Justiça e Cidadania, Gustavo Rocha, fica com 1,20 de lucro, e, quem paga essa conta, é o consumidor. Talvez o Secretário de Justiça e Cidadania, Gustavo Rocha, devesse notificar seu chefe quanto ao abuso de “*lucro econômico*” ao cobrar este valor exorbitante de cada litro de gasolina do consumidor. Inclusive lembrar o Sr. Governado da promessa de campanha de que reduziria a alíquota de ICMS aos valores de 2015 e até a presente data nada fez. Senhor Secretário, quem é o verdadeiro VILÃO da sociedade Brasileira?

Ainda, ao contrário do que o PROCON fez, maliciosamente, tentado disseminar na população local, que o aumento no preço dos combustíveis decorreu de prática abusiva dos comerciantes, deveria sim alertar a imoralidade e ganância praticada pelo fisco que sobrecarrega a classe empresarial com uma alta carga tributária.

Destaca-se que os revendedores de combustível têm trabalhado com lucro mínimo, pois são eles que possuem os maiores encargos financeiros, uma vez que para promover a revenda da gasolina devem arcar com o pagamento de funcionários, licenças ambientais, energia, banco dentre diversos outros custos operacionais.

Para melhor visualização da distribuição de lucros e custos que compõem o preço da gasolina a R\$ 4,19 médio praticado hoje, tem-se os seguintes demonstrativos:

1. Custo Petrobrás = R\$ 1,40
 2. Custo Etanol Anidro = R\$ 0,50
 3. Custo Distribuidoras = R\$ 0,24
 4. Impostos federais = R\$ 0,69
 5. ICMS estadual GDF = R\$ 1,20
 - 6. Lucro Revendedor (Posto) = R\$ 0,16**
- TOTAL = R\$ 4,19

Portanto, é possível inferir que o aumento ocorrido àquela data de 19/09/2019, não constituiu prática abusiva por parte dos revendedores de combustíveis, mas sim, decorrente da recomposição dos aumentos sucessivos provenientes do mercado internacional, bem como da ganância estatal, que tem embutido diversos impostos e custos no preço do produto.

Ato contínuo, impende destacar que a veiculação de notícias falsas por parte do PROCON, além de descumprir os princípios fundamentais impostos à Administração Pública para com seus jurisdicionados, também constitui má-fé e lesa toda a classe de revendedores de combustíveis.

O Código de Defesa do Consumidor garante a proteção dos interesses dos consumidores em face de práticas abusivas e ilegais, por serem considerados hipossuficientes na relação jurídica existente.

A norma estabelecida no inciso X (elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços), cuja inclusão no rol do art. 39 (CDC) foi feita pela Lei nº 8.884/94, para ter validade jurídica somente pode ser interpretada como a do tipo de prática abusiva pós-contratual. Ou, na pior das hipóteses, terá eficácia quando se tratar de caso de preço controlado ou tabelado, conforme previsão do art. 413, também do CDC.

Lado outro, no regime atualmente vigente no País de liberdade de preços não se pode falar de aumento abusivo antes da contratação ou da oferta tendente à contratação (que vincula o fornecedor).

No site oficial da Agência Nacional do Petróleo (ANP), lê-se que, “desde 2002, vigora no Brasil o regime de liberdade de preços em toda a cadeia de produção, distribuição e revenda de combustíveis e derivados de petróleo”. Isso significa, continua o texto “que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes”.

A manifestação da ANP decorre da promulgação da Lei nº 12.529/2011, que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Esta Lei foi implementada não apenas para proteger a coletividade contra abusos econômicos e formação de cartéis sob a fiscalização da ANP, mas, também, para que esta Agência possa atuar na defesa da concorrência, impedindo que o Estado volte a intervir, de maneira autoritária, sobre o mercado de combustíveis.


A promoção da livre concorrência, um dos princípios constitucionais da ordem econômica, está inserida na Lei do Petróleo como um dos princípios e objetivos da Política Energética Nacional. A garantia de concorrência é essencial para o sucesso dos modelos implementados em todos os segmentos das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Analisando o próprio Ato COTEPE/PMPF nº 22, de 23.09.2019, publicado no DOU de 24.09.2019 e que passou a vigorar no dia 1º de outubro de 2019, teve como base de cálculo o ICMS recolhido pelo GDF no preço médio da gasolina no Distrito Federal no valor de R\$ 4,4060.

Sendo assim, apesar da legitimidade do PROCON em ter notificado 150 postos revendedores no Distrito Federal, nenhum crime e lesa a sociedade será encontrado a título de preços abusivos, assim como aconteceu em janeiro deste ano de 2019 no mesmo ato deste órgão.

No entendimento deste Sindicato esclarecemos que as medidas judiciais tomadas tanto em face da ilegítima operação quanto da publicidade enganosa que o PROCON veiculou contra os postos de combustíveis do DF, foi tão somente no intuito de defender seus representantes contra a ação publicitária veiculada que procurou incitar a população contra a revenda, portanto, não há ato de intimidação, mas de proteção aos empresários.

Desafio o Secretário de Justiça e Cidadania, Gustavo Rocha, e o PROCON a realizarmos um debate profícuo e não de intimidação, quanto a política de preços da gasolina e principalmente a política de tributação à sociedade Brasiliense que além de sofrer com a crise econômica, não tem os anseios prometidos pelo Governador em cumprir suas promessas de campanha e dar sua contribuição no alívio do bolso do consumidor.



Paulo Tavares

Presidente do Sindicomcombustíveis-DF